



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ. nº 05.070.404/0001-75
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – Bairro São Luiz II
CEP: 68.540-00 Conceição do Araguaia – PA
e-mail: prefeito.conceicaodoaraguaia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1.339, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento
foi publicado no Diário Oficial dos
Municípios - DOM / PA. 2.626
de 02 / 12 / 2020

Marilene Miranda Costa
Coordenadora de Apoio
Controladora Geral do Município
Portaria nº 043/2017



Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso comercial de espaços publicitários dos locais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos pertencentes à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, através de Credenciamento, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

Art. 2º A exploração de que trata o Art. 1º desta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.

§ 1º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida no Art. 2º desta Lei, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no § 1º do presente artigo, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

Art. 3º A publicidade poderá ser feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou pintura ou, ainda, por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Parágrafo único. O/A Titular da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude solicitará a nomeação de uma Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto e o preço da locação para realização do procedimento de Licitação Pública.

Suzelias Sousa Lima
Secretaria de Finanças
11/12/2020

Natalia S. Cruz
11/12/2020
SEFIN

Duogo V
11/12/2020
CPA

Recobi
03/12/20
Brikkay
SEMTEJ

CONTAB
11/12/20



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CNPJ. nº 05.070.404/0001-75

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – Bairro São Luiz II
CEP: 68.540-00 **Conceição do Araguaia – PA**
e-mail: prefeito.conceicaodoaraguaia@gmail.com

Art. 4º Os valores devidos com a alienação dos espaços publicitários serão recolhidos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 5º Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 6º Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial, qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, drogas ou hormônios, medicamentos, ou que incitem à violência ou à sexualidade e que façam apologia ao crime.

Art. 7º A permissão de uso de que trata a presente Lei será realizada mediante processo de Chamamento Público, observados os termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Havendo mais interessados do que a quantidade de espaço disponível, será realizado sorteio.

Art. 8º Às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios fica vedado transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto licitado, sem a devida permissão do Município.

Art. 9º O Município, quando proceder à licitação, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10 Após a realização do Chamamento Público para permissão de uso de que trata a presente Lei, o Município deverá, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo o vencedor apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos editais.

Art. 11 O Município deverá, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, fiscalizar o cumprimento por parte das empresas permissionárias, notificando-as, por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.

Art. 12 O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 13 Caberá à permissionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

Art. 14 O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos explorados, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CNPJ. nº 05.070.404/0001-75

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – Bairro São Luiz II

CEP: 68.540-00

Conceição do Araguaia – PA

e-mail: prefeito.conceicaodoaraguaia@gmail.com


Art. 15 Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as normas da Lei Orgânica Municipal, em especial as que versem sobre utilização de bem municipal por particular.

Art. 16 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.


Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2020.


JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal


ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA
Secretária de Turismo, Esporte e Juventude


JOSÉ CARLOS AZEVEDO
Secretário de Gestão e Planejamento


WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

